



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 030/2017.

Relatório

Trata-se da **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 030/2017**, de autoria do Prefeito, que *“Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a alterar a redação do artigo 3º da Lei Municipal 1.865/2007, que dispõe sobre o plano de amortização dos débitos previdenciários do Poder Executivo local junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM, e da outras providências”*.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 16 de maio de 2017, o projeto foi distribuído aos vereadores desta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está amparada pelo inciso II do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre a iniciativa e a competência do Poder Executivo de exercer com o auxílio de seus secretários e diretores de departamentos a direção do Poder Executivo.

É necessária a alteração do prazo para pagamento de débitos devidas ao IPSEM do dia 10 para o dia 20 de cada mês. Medida que promoverá a compatibilização dos prazos para pagamento de verbas previdenciárias conforme ocorre com o INSS que é até o dia 20 de cada mês.

Conclusão

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 029/2017** e sugere a sua aprovação, em primeiro turno, para que possa ser avaliado quanto ao mérito pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017.


Vereador Jader Quintino Alves, Presidente;


Vereador Albert Denis Reis da Silva, Relator;


Vereador Haroldo José de Andrade, Membro.